

	Política Corporativa	Código:	VFA-DC-POL001
		Versão:	001
	Vice-presidência de Finanças e Administração	Público-alvo:	Corporativo
		Páginas:	1 / 6
	Política de Contratação de Serviços Extra-Auditoria	Data da criação:	01/08/2018
		Data da revisão:	-

1. **OBJETIVO**

A presente Política de Contratação de Serviços Extra-auditoria (“Política”) da RaiaDrogasil S.A. (“Companhia”) visa estabelecer regras a fim de assegurar que as decisões de Contratação dos serviços extra-auditoria sejam conduzidas dentro dos parâmetros exigidos pelas Normas Brasileiras de Contabilidade.

2. **ABRANGÊNCIA**

Este documento possui caráter corporativo e aplica-se a toda Companhia.

3. **REFERÊNCIA**

- Instrução CVM nº 381/2003
- Ofício Circular SNC/SEP nº 01/2007
- NBC P 1 – Normas Profissionais de Auditor Independente
- NBC PA 290 – Independência – Trabalhos de Auditoria e Revisão

4. **DEFINIÇÕES**

Entidades auditadas: companhias abertas e demais emissores de valores mobiliários sujeitos à regulação da CVM.

Partes relacionadas com o Auditor Independente: pessoas físicas e jurídicas ligadas ao auditor independente, segundo as normas de independência do Conselho Federal de Contabilidade.

Serviços: conjunto de atividades, não materiais, realizadas com a finalidade de atendimento das necessidades do cliente, e o seu principal valor é a experiência.

Auditoria: exame sistemático das atividades desenvolvidas com o objetivo de averiguar se elas estão de acordo com as disposições planejadas e/ou estabelecidas previamente, se foram implementadas com eficácia e se estão adequadas às normas vigentes.

Independência: capacidade que a entidade de auditoria tem de julgar e atuar com integridade e objetividade, permitindo a emissão de relatórios ou pareceres imparciais em relação à entidade auditada, aos acionistas, aos sócios, aos quotistas, aos cooperados e a todas as demais partes que possam estar relacionadas com seu trabalho.

Segurança razoável: bom nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes.

	Política Corporativa	Código:	VFA-DC-POL001
		Versão:	001
	Vice-presidência de Finanças e Administração	Público-alvo:	Corporativo
		Páginas:	2 / 6
	Política de Contratação de Serviços Extra-Auditoria	Data da criação:	01/08/2018
		Data da revisão:	-

5. **DIRETRIZES**

5.1 **Critérios Avaliados para Garantir a Independência do Auditor Externo**

A RD assegura a independência dos Auditores Independentes, para que esses possam prestar seus serviços de forma objetiva e emitir uma opinião imparcial sobre as Demonstrações Financeiras da Companhia. A avaliação da contratação dos serviços extra-auditoria observa os seguintes critérios:

- I Não impactem a independência do auditor;
- II Sejam aprovados pelo Conselho de Administração; e
- III Estejam dentro do escopo da sua competência profissional.

5.2 **Fatores de Perda da Independência do Auditor**

A Companhia analisa, constantemente, as situações que caracterizam a perda de independência da entidade de auditoria em relação à entidade auditada quando envolvem:

- I Operações de créditos e garantias com a entidade auditada;
- II Relacionamentos comerciais com a entidade auditada;
- III Relacionamentos familiares e pessoais com a entidade auditada;
- IV Atuação como administrador ou diretor da entidade auditada;
- V Influência do cargo da pessoa na entidade auditada;
- VI Grau de envolvimento que a pessoa terá com a equipe de auditoria;
- VII Tempo decorrido desde que a pessoa foi membro da equipe de auditoria ou entidade de auditoria; e
- VIII Cargo que a pessoa tiver exercido na equipe ou entidade de auditoria.

5.3 **Prestação de Serviços Extra-auditoria**

A Companhia zela para que as prestações dos serviços extra-auditoria não criem ameaças à independência da entidade de auditoria ou dos membros da equipe de auditoria, respeitados os princípios do:

- I O auditor não deve auditar seu próprio trabalho;
- II O auditor não deve exercer funções gerenciais na entidade auditada; e

	Política Corporativa	Código:	VFA-DC-POL001
		Versão:	001
	Vice-presidência de Finanças e Administração	Público-alvo:	Corporativo
		Páginas:	3 / 6
	Política de Contratação de Serviços Extra-Auditoria	Data da criação:	01/08/2018
		Data da revisão:	-

III O auditor não deve promover interesses da entidade auditada.

5.3.1 Procedimentos para a Contratação de Outros Serviços:

O gestor contratante é responsável pela contratação dos serviços extra-auditoria e deverá certificar-se de que os auditores possam ser considerados no processo de contratação.

Ao solicitar a proposta à empresa de auditoria independente, ela deve conter o escopo, o custo, a forma de pagamento, a quantidade de horas e a declaração do auditor contendo as razões pelas quais entende que o serviço a ser prestado não afeta sua independência e a objetividade necessárias ao desempenho dos serviços de auditoria externa.

Cumpridas essas formalidades, o diretor da área contratante deverá submeter a proposta à aprovação do Conselho de Administração, juntamente com sua manifestação formal sobre a contratação.

6. Vedações de Serviços Prestados pelo Auditor Independente

A RD atende aos princípios de independência do Auditor Externo e não contrata os serviços relacionados:

- I Assessoria à reestruturação organizacional;
- II Serviços de avaliação de empresas e reavaliação de ativos, quando envolver questões relevantes para as Demonstrações Contábeis e com grau significativo de subjetividade;
- III Determinação de valor recuperável de ativos, bem como de valores para efeito da constituição de provisões, inclusive para contingências e/ou reservas técnicas;
- IV Planejamento tributário;
- V Preparação da Declaração de Ajuste Anual de Imposto de Renda para a pessoa física dos administradores;
- VI Remodelamento dos sistemas contábil, de informação e controle interno;
- VII Contabilidade ou qualquer serviço relacionado aos registros contábeis ou às Demonstrações Contábeis;
- VIII Planejamento e/ou implementação dos sistemas de TI que sejam parte significativa do controle interno sobre relatórios financeiros que gerem informações significativas para as Demonstrações Contábeis;
- IX Emissão de laudo para a combinação de negócios e alocação dos preços de

	Política Corporativa	Código:	VFA-DC-POL001
		Versão:	001
	Vice-presidência de Finanças e Administração	Público-alvo:	Corporativo
		Páginas:	4 / 6
	Política de Contratação de Serviços Extra-Auditoria	Data da criação:	01/08/2018
		Data da revisão:	-

compra;

- X Emissão de laudos, pareceres e/ou documentos para fins de contribuições não monetárias;
- XI Serviços atuariais;
- XII Serviços de auditoria interna;
- XIII Funções de exclusiva responsabilidade da administração;
- XIV Serviços de recrutamento e seleção de candidatos para exercer função gerencial ou cargo executivo;
- XV Serviços jurídicos;
- XVI Serviços de apoio em litígios, perícias judicial e extrajudicial; e
- XVII Qualquer outro serviço que influencie ou que possa vir a influenciar as decisões tomadas pela administração.

7. RESPONSABILIDADES

7.1 Do Auditor Independente

Manifestar-se a qualquer momento sobre possíveis situações que comprometam sua independência junto à Companhia e não realizar trabalhos que possam comprometer sua independência em relação aos trabalhos de auditoria nas demonstrações financeiras.

O auditor deverá declarar à administração da Companhia as razões de que, em seu entendimento, a prestação de outros serviços não afeta a independência e a objetividade necessárias ao desempenho dos serviços de auditoria externa.

7.2 Da Gerência de Controladoria

Divulgar nas Demonstrações Financeiras dos serviços extra-auditoria executados pelos auditores independentes durante o exercício social.

7.3 Da Diretoria de Compras Indiretas

Ao identificar a contratação do auditor independe para um serviço extra-auditoria, apontar o risco de perda de independência e solicitar à área contratante a aprovação prévia pelo Conselho de Administração.

	Política Corporativa	Código:	VFA-DC-POL001
		Versão:	001
	Vice-presidência de Finanças e Administração	Público-alvo:	Corporativo
		Páginas:	5 / 6
	Política de Contratação de Serviços Extra-Auditoria	Data da criação:	01/08/2018
		Data da revisão:	-

7.4 Da Diretoria Contratante dos Serviços

Avaliar se a realização do serviço extra-auditoria não compromete a independência do auditor externo e encaminhar para aprovação do Conselho de Administração.

7.5 Do Conselho de Administração

- I Escolher, fiscalizar e destituir os auditores independentes e demais assessores da Companhia;
- II Recomendar, a partir de listas tríplexes, a auditoria externa Independente a ser contratada, bem como as condições da contratação;
- III Acompanhar os trabalhos da auditoria externa independente, quanto à verificação de conformidade das demonstrações financeiras, às recomendações para correção de irregularidades contábeis, à avaliação da qualidade dos controles internos – incluindo políticas, limites de alçada e a riscos relacionados a tratamentos contábeis ou a discordâncias quanto a métodos e critérios adotados pela Companhia;
- IV Analisar e avaliar o alcance do programa anual de trabalho da auditoria interna, acompanhar sua execução, receber e revisar os relatórios;
- V Acompanhar ações preventivas e mitigantes, em sintonia com pareceres das auditorias interna e externa independente; e
- VI Avaliar o cumprimento pela administração das recomendações feitas pelos auditores independentes e internos.

8. DIVULGAÇÃO

A Companhia divulga nas Demonstrações Financeiras os serviços extra-auditoria contratados durante o exercício social com o seguinte detalhamento:

- I a data da contratação, o prazo de duração, se superior a um ano, e a indicação da natureza de cada serviço prestado;
- II o seu percentual do serviço extra-auditoria em relação aos honorários relativos aos de serviços de auditoria independente; e
- III a política adotada pela Companhia visando evitar a existência de conflito de interesse, perda de independência ou objetividade dos seus auditores independentes.

	Política Corporativa	Código:	VFA-DC-POL001
		Versão:	001
	Vice-presidência de Finanças e Administração	Público-alvo:	Corporativo
		Páginas:	6 / 6
	Política de Contratação de Serviços Extra-Auditoria	Data da criação:	01/08/2018
		Data da revisão:	-

A Companhia poderá deixar de divulgar a informação requerida acima quando a remuneração global representar menos de 5% (cinco por cento) da remuneração dos serviços de auditoria externa.

9. REGISTRO

Ato / Motivo	Responsável	Aprovação
Elaboração da Política de Contratação de Serviços Extra-auditoria	Gerência de GRC	Conselho de Administração

Número da versão	Data da criação / modificação	Data da aprovação	Acesso	Manutenção e atualização	Armazenamento
001	01/08/2018	26/10/2018	Corporativo	Governança, Riscos e Compliance	RD DOC, CVM